



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.188, de 08 de Agosto de 2.018.

Dispõe Autorização ao Município de Jaci para conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, e dá outras providências.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal do Município de Jaci autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa "Melhor Caminho", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado São Paulo.

Parágrafo Único. A isenção baseia-se no Decreto Estadual n° 41.721, de 17 de abril de 1997, que institui o Programa "Melhor Caminho" e estabelece diretrizes para sua execução, alterado pelo Decreto Estadual n° 59.377, de 23 de julho de 2013, que acrescenta alínea à minuta-padrão do convênio.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaci, 08 de agosto de 2.018.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal